

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO**90016/2026****CONTRATANTE (UASG 344002)****FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO****OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de natureza continuada de profissionais do MUHNE em regime de hora e piso salarial definidos por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho de categoria, visando o atendimento às unidades administrativas da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$: 1.028.729,36 (UM MILHÃO, VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 24 de agosto de 2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

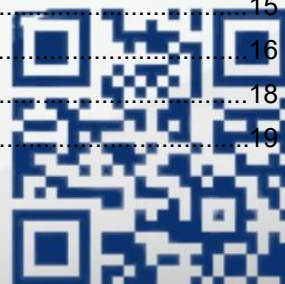
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS RECURSOS.....	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026

(Processo Administrativo n.º 23130.002232/2025-89)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria PRESI/FUNDAJ n.º 266 de 11 de dezembro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços terceirizados de natureza continuada de profissionais do MUHNE, em regime de hora e piso salarial definidos por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho de categoria, visando o atendimento às unidades administrativas da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A licitação será realizada em **grupo único com 03 (três) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br
habilitação.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e anual do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$100 (cem) reais**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

5.12.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.14. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a sua habilitação**, por meio da documentação citada no **item 29.1 à 29.6.5** do Termo de Referência do edital;

7.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, no que couber.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pelo e-mail: cpl@fundaj.gov.br

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do **Sicaf**, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br
ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo e-mail: **cpl@fundaj.gov.br**, na forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Fundação Joaquim Nabuco, Edf. Paulo Guerra, 2º andar, sala 250, **fone (81) 3073-6230**, Av. 17 de agosto nº 2187, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% à 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 0,5% à 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo *prazo máximo de 3 (três) anos*.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail: **cpl@fundaj.gov.br**, na forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Fundação Joaquim Nabuco, Edf. Paulo Guerra, 2º andar, sala 250, fone (81) 3073-6230, Av. 17 de agosto nº 2187, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: cpl@fundaj.gov.br, na forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação-CPL da Fundação Joaquim Nabuco, Edf. Paulo Guerra, 2º andar, sala 250, fone (81) 3073-6230, Av. 17 de agosto nº 2187, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540.**

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1.ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2.ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3.ANEXO II-A - Termo de Ciência e Responsabilidade da LGPD;

11.11.4.ANEXO III - Planilha de Custos;

11.11.4.ANEXO III- A - Planilha dos Uniformes

11.11.5.ANEXO IV - Termo de Conciliação Judicial;

11.11.6.ANEXO V - Autorização Complementar Garantia de Pagamento;

11.11.7.ANEXO VI - Termo de Cooperação Técnica/Apêndice;

11.11.8.ANEXO VII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

11.11.9.ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Preposto;

11.11.10. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Conta Vinculada;

11.11.11. ANEXO X - Planilhas Complementares

11.11.12. ANEXO XI -Modelo de Proposta.

Recife, 01 de Julho de 2026

Rosa Maria P. Oliveira

Pregoeira
Fundação Joaquim Nabuco



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 23130.002232/2025-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. 1.1. Contratação de serviços contínuos de Recepcionistas, Porteiros e Auxiliares Administrativos, visando atender às necessidades da Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do Museu do Homem do Nordeste - Muhne, da Coordenação do Cinema - unidade Porto Digital e do Engenho Massangana, do Município do Cabo de Santo Agostinho - PE, todos pertencentes à DIMECA, da Fundação Joaquim Nabuco, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Piso Salarial CCT-Stealmoiac	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INTRUÇÃO NORMATIVA, SEGES/MGI, n. 381/2025.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recepcionistas	R\$: 1749,64	8729	Un	11 (onze) postos	40 Horas	R\$	R\$
02	Auxiliares Administrativos	R\$: 1749,64	5380	Un	02 (dois) postos	40 Horas	R\$	R\$
03	Porteiros	R\$: 1749,64	5380	Un	04 (quatro) postos	40 Horas	R\$	R\$
Total Mensal	-	-	-	-	17 (dezessete) postos	-	-	-

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE.

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI 7060454).

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO.

3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente e prolongada, de se contratar pessoal qualificado para trabalhar durante todas as terças-feiras às sextas-feiras, e mais aos sábados, domingos e feriados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o menor preço.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106, I, e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 7060454).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

5.2. O objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratação Anual para o ano de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência., (SEI 7062229).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, (SEI 7062229).

SUSTENTABILIDADE

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- A empresa contratada deverá contratar para executar os serviços só funcionários residentes na Região Metropolitana do Recife, em Pernambuco e do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco. Segue o amparo legal e a justificativa: "A exigência de contratação de mão de obra local diz respeito à promoção do desenvolvimento regional. Pois a sustentabilidade em contratações públicas não se limita ao meio ambiente, ou seja, à eco eficiência. Ela é um tripé que inclui o desenvolvimento social e econômico. Assim, que a utilização de mão de obra local na realização do serviço que pretendemos contratar, justifica-se pelo fato de que menores deslocamentos dos funcionários diminuem a emissão de gases poluentes e o impacto no tráfego urbano. Também ocorre, a circulação de renda nas comunidades impactadas pela execução do contrato, combatendo o desemprego local. Ademais, que a utilização de mão de obra local, também reduz o tempo de comutação, casa-trabalho-casa, garantindo melhor qualidade de vida e produtividade. Sem falar, que evita a migração desordenada de trabalhadores e a sobrecarga de serviços públicos locais. A base principiológica está no dever do Estado de promover o desenvolvimento regional e a justiça social. O art. 170, VII, da Constituição Federal coloca a "redução das desigualdades regionais e sociais" como um dos princípios da ordem econômica. Já a Lei 14.133/2021, no art. 5º, menciona que na aplicação da lei, devem ser observados princípios como o do "desenvolvimento nacional sustentável". O art. 170/1988 e a Lei 14.133/2021, detalha o que acabamos de descrever nas justificativas acima:

Art. 170, VII, da Constituição Federal, de 1988, A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

1. - soberania nacional;
2. - propriedade privada;
3. - função social da propriedade;
4. - livre concorrência;
5. - defesa do consumidor;
6. - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- 7.- redução das desigualdades regionais e sociais;
8. - busca do pleno emprego;
9. - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995), e

Art. 5º, da Lei 14.133/2021. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**.

- A Empresa contratada não empregue trabalho infantil,
- Evitar que o trabalhador ou prestador de serviço não tenha condições por trabalho análogo à escravidão ou discriminação,
- Exigir que a Contratada ofereça condições de saúde e segurança aos trabalhadores,
- Exigir a igualdade de gênero e diversidade,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- Exigir que a contratada ofereça cursos de capacitação sobre temas de responsabilidade socioambiental para seus funcionários, dentro da Instituição e/ou dentro da Região Metropolitana do Recife - PE e no Município do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, para quem trabalha no Engenho Massangana.
- Evitar que a empresa contratada realize a servidão por dívida, ou seja, a criação de dívida para o trabalhador, através do vale transporte, quando o funcionário resida mais longe e precise de até (03) três passagens/dia para chegar ao trabalho na hora do expediente de trabalho e até 03(três) passagens/dia para voltar para casa, e exigindo que seja comprovado pelo trabalhador, uma conta de luz ou água, para identificar a localização exata da residência do trabalhador - Obs.: a conta da luz ou água pode estar em nome do seu pai, mãe, cônjuge ou seu próprio nome. Segue o amparo legal: 1. O trabalhador terceirizado é contratado pelo Regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) pelas empresas que presta serviços a outras instituições Públicas, sejam elas, federal, estadual ou municipal. 2. Quem é terceirizado tem todos os direitos do regime CLT. Na prática, isso significa que o trabalhador recebe: Remuneração compatível com o mercado, atividades realizadas e horas trabalhadas; 13º salário,; Férias; Descanso semanal remunerado; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Aviso Prévio; Licença maternidade ou paternidade; Vale-Transporte; Recebimento de horas extras; Rescisão de contrato; Recebimento de seguro-desemprego, se a demissão for sem justa causa.
- Concluimos que o vale-transporte é essencialmente muito importante, para evitar que o trabalhador não chegue atrasado ou saia cedo, para a realização de suas tarefas e atividades, tendo o trabalhador direito ao recebimento do seu salário. A Lei Federal nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, alterou a Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 para tornar o vale-transporte um benefício obrigatório e antecipado para o deslocamento residência/trabalho e vice-versa. Esta Lei 7.619/1987, estabeleceu que o benefício não possui natureza salarial, não incidindo em encargos trabalhistas ou previdenciários, e definiu o desconto máximo de 6% sobre o salário dos funcionários. o Art. 1º da Lei 7.619/1987, detalha o que acabamos de descrever na justificativa acima:

"Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (**Vetado**) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.
- Serviços que utilizem fontes de energia renovável ou que promovam o uso eficiente de energia,
- Evitar jornada exaustiva, ou seja, imposição de horas de trabalho que coloquem em risco na saúde física e mental do funcionário e
- Evitar condições degradantes de trabalho, ou seja, ambiente de trabalho que não oferece o mínimo de dignidade humana, como falta de higiene, segurança, alimentação adequada ou água potável.

8. SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1. 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 1.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro - garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação,
- 1.6 Em caso de opção pelo seguro - garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato,
- 1.7 A apólice de seguro - garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas,
- 1.8 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia,
- 1.9 A apólice de seguro - garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora,
- 1.10 Será permitida a substituição da apólice de seguro - garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- 1.11 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro - garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização,
- 1.12 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária,
- 1.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente,
- 1.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil,
- 1.15 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal,
- 1.16 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022),
- 1.17 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 1.17.3 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 1.17.4 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 1.17.5 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 1.18 Em caso de seguro - garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial,
- 1.19 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação,
- 1.20 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração,
- 1.21 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada,
- 1.22 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:
- 1.22.3 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais e
- 1.22.4 Caso se trate da modalidade seguro - garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022,
- 1.23 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:

- 1.23.3 A extinção da garantia na modalidade seguro - garantia observará a regulamentação da Susep e
- 1.23.4 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 1.24 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente:
- 1.24.3 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 1.24.4 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho e
- 1.24.5 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 1.25 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência,
- 1.26 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada e
- 1.27 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

10. VISTORIA

- 10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica e jornada de trabalho:
- Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e a publicação no Diário Oficial da União,
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: *todos os prestadores de serviço terão uma jornada de trabalho de 40 horas/semanais para o profissional de Recepção e Auxiliar Administrativo e uma jornada de trabalho de 40 horas/semanais, para o profissional de porteiro, na prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, de acordo com a IN SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025, indicados em seu anexo.*
- Descrição detalhada das rotinas, frequências e periodicidade de execução do trabalho:
- As(os) Recepcionistas terão que:
- Recepcionar, dialogar e orientar gentilmente o público dos aparelhos culturais de acordo com a demanda da unidade organizacional;
- Fazer-se presente e disponível para atendimento/acolhimento ao público;
- Participar ativamente das atividades de integração de equipe com finalidade de capacitação para o pleno exercício da função, em consonância com a especificidade do aparelho cultural no qual esteja lotado;
- Ter habilidades básicas em informática (editor de texto, acessar correio eletrônico e planilhas on-line),
- Ter no mínimo o Ensino Médio Completo (trazer declaração e ficha 19 de onde concluiu o curso) ou Nível Superior (pode estar cursando ou já estar formado em qualquer curso superior),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- Todos os profissionais devem possuir conhecimento básico de informática e se possível, falar uma língua estrangeira,
- Ser brasileiro(a) e estar com o sistema eleitoral em dia, e
- No exercício de suas funções, os prestadores de serviço não têm a atribuição de Coordenar e Planejar as atividades de cada Coordenação. Estas atividades são estritamente desenvolvidas pelos (as) coordenadores mencionados neste item 1.1, deste Termo de Referência, servidores em Ciência & Tecnologia, das Coordenações do Museu do Homem do Nordeste e Cinema, unidade Porto Digital, desta Fundação Joaquim Nabuco.
- Os(A) Porteiros(a) para o Cinema terá que:
- Conferir, zelar e controlar o acesso do público, dialogando, abrindo e fechando o aparelho cultural com gentileza ao público e demais demandas da unidade organizacional;
- Fazer-se presente e disponível para atendimento/orientação do público;
- Participar ativamente das atividades de integração de equipe com finalidade de capacitação para o pleno exercício da função,
- Ter habilidades básicas em informática (editor de texto, acessar correio eletrônico e planilhas on-line) e
- Ter no mínimo o Ensino Médio Completo (trazer declaração e ficha 19 de onde concluiu o curso) ou Nível Superior (pode estar cursando ou já estar formado em qualquer curso superior),
- Todos os profissionais devem possuir conhecimento básico de informática e se possível, falar uma língua estrangeira,
- Ser brasileiro(a) e estar com o sistema eleitoral em dia, e
- No exercício de suas funções, os prestadores de serviço não têm a atribuição de Coordenar e Planejar as atividades de cada Coordenação. Estas atividades são estritamente desenvolvidas pelos (as) coordenadores mencionados neste item 1.1, deste Termo de Referência, servidores em Ciência & Tecnologia, das Coordenações do Museu do Homem do Nordeste e Cinema, unidade Porto Digital, desta Fundação Joaquim Nabuco.
- O(A) Auxiliar Administrativo do Cinema terá que:
- Auxiliar administrativo que dá suporte técnico e administrativo em áreas como finanças, recursos humanos, logística e administração,
- Atende usuários, fornecendo e recebendo informações,
- Trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos,
- Garante que rotinas diárias sejam executadas de maneira eficiente,
- Informar, imediatamente, aos coordenadores e seus substitutos, algum problema que passou da sua capacidade em resolver,
- Ter habilidades básicas em informática (editor de texto, acessar correio eletrônico e planilhas on-line),
- Ter no mínimo o Ensino Médio Completo (trazer declaração e ficha 19 de onde concluiu o curso) ou Nível Superior (pode estar cursando ou já estar formado em qualquer curso superior),
- Todos os profissionais devem possuir conhecimento básico de informática e se possível, falar uma língua estrangeira,
- Ser brasileiro(a) e estar com o sistema eleitoral em dia, e
- No exercício de suas funções, os prestadores de serviço não têm a atribuição de Coordenar e Planejar as atividades de cada Coordenação. Estas atividades são estritamente desenvolvidas pelos (as) coordenadores mencionados neste item 1.1, deste Termo de Referência, servidores em Ciência & Tecnologia, das Coordenações do Museu do Homem do Nordeste e Cinema, unidade Porto Digital, desta Fundação Joaquim Nabuco.

12. EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Para a execução deste contrato, estamos pretendendo iniciar em até 10 (dez) dias úteis, após publicação no D.O.U. e autorização da Diplad - Diretoria de Administração e Planejamento.

13. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: LOCAL, DIAS E HORÁRIOS.

1.5 Horários das prestações de serviços.

1.5.7 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

1.5.8 Museu do Homem do Nordeste, Casa Forte: Avenida 17 de Agosto, n. 2187, Casa Forte, Recife - PE. CEP.: 52.061-540. Fone: (81) 3073.6340 - No Museu do Homem do Nordeste, através da Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias e

1.5.9 Cinema da Fundação, unidade Porto Digital, Recife Antigo: Rua do Apolo, n. 181, Recife - PE, CEP.: 50030-220. Fone: (81) 3073.6272 - No Cinema da Fundação (unidade Porto Digital), através da Coordenação do Cinema.

1.5.10 Engenho Massangana, s/nº, Município do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, CEP.: 54.510-992, celular: (81) 9.7337.6970, através do Serviço de Estudos Museais e Engenho Massangana - DEMEM.

1.5.11 Os serviços serão prestados nos seguintes dias da semana e horários:

1.5.11.2 Os prestadores de serviço trabalharão para a recepção e galerias ligadas ao Museu do Homem do Nordeste, de terças às sextas-feiras, das 08h às 12h e das 13h às 17h. As exceções estabelecidas neste termo de referência, em outros dias e horários, como sábados, domingos e feriados, serão das 13h às 17h, fazendo uma carga horária de 40 horas/semanal. A coordenação que está responsável pelos recepcionistas do Museu do Homem do Nordeste é a Coordenadora de Ações Educativas e Comunitárias Sra. Edna Maria da Silva. A mesma, é gestora deste Contrato, fiscal setorial e administrativa.

1.5.11.3 O horário da Coordenação do Cinema, unidade Porto Digital, para os profissionais de portaria, das quartas-feiras aos sábados, das 13h às 17h e 18h às 22h, e aos domingos e feriados das 12h às 16h e das 17h às 21h, fazendo uma carga horária de 40 horas/semanal. Para o profissional de auxiliar administrativo será de todas as quartas-feiras aos sábados, das 13h às 17h e das 18h às 22h, e todos os domingos e feriados, das 12h às 16h e das 17h às 21h, fazendo uma carga horária de 40 horas semanais. Os coordenadores responsáveis pelo Cinema são os Coordenadores Luiz Joaquim e Ernesto Barros, este último será o fiscal setorial do contrato na Coordenação do Cinema.

1.5.11.4 No Serviço de Estudos Museais e Engenho Massangana - DEMEM, terão 02 (dois) postos para recepcionistas para os espaços expositivos e 01 (um) posto para auxiliar administrativo na parte administrativa do Engenho, esses postos trabalharão das terças-feiras aos sábados, das 8h às 12h e das 13h às 17h, e os domingos e feriados entrarão na Escala de Finais de Semana, pré-organizada pelo responsável do Engenho Massangana, junto aos prestadores de serviço, esses profissionais terão 40 horas semanais de trabalho. Os profissionais que trabalharão como porteiros no Engenho Massangana, será das quartas-feiras aos domingos, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais, ambos trabalharão, das 8h às 12h e das 13h às 17h. O Coordenador da DEMEM e Engenho Massangana é o servidor Henrique de Vasconcelos Cruz, que é responsável por esses cargos no Engenho Massangana e o mesmo será fiscal setorial no Engenho.

1.5.11.5 Maiores detalhes sobre a contratação destes profissionais, ler os itens: 01, 15 e 17 deste termo de referência.

14. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS:

1.5 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

1.6 Em sintonia com as rotinas estabelecidas no respectivo CBO (Recepcionista 4221-05, Auxiliar Administrativo 4110-05 e Porteiro 5174-05), a execução contratual deverá observar as atribuições funcionais estabelecidas neste Termo de Referência.

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- As (os) recepcionista(s) terão que:
- orientação aos usuários, sejam eles, estudantes, turistas, professores, convidados, servidores, colegas de trabalho dos diversos espaços físicos da Fundaj, entre outros para não tocar nas peças museais, não fazer fotografias com flash e vídeos sem autorização da Coordenação - Geral, dentro do Museu do Homem do Nordeste, nas Galerias: Waldemar Valente, Massangana e Casarão Francisco Ribeiro Pinto Guimarães que estão situados na sede da Fundação Joaquim Nabuco, em Casa Forte, Recife - Pernambuco e nos dois espaços expositivos do Engenho Massangana, Município do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.
- bom relacionamento com o público em geral;
- paciência com o público em geral;
- bem informado em relação a todas as exposições que estejam acontecendo em toda a instituição;
- colaboração com o grupo de educadores em relação a trabalhos educativos;
- participação em treinamentos para conhecimento dos acervos e seus potenciais uso científico, educativo, artístico e cultural. Treinamentos promovidos pela equipe técnica da Coordenação de Ações Educativas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

Comunitárias do Muhne e do Serviço de Estudos Museais e Engenho Massangana, ambos da DIMECA;

- uso do fardamento completo e
- Carga horária será de 40 horas/ semanal, seguindo a Instrução Normativa SEGES/MGI n. 381, de 17 de setembro de 2025.
- Os(As) porteiros(as) terão que:
- bom relacionamento com o público em geral;
- paciência com o público em geral;
- receber e conferir o bilhete ou entrada do cinema com cada usuário;
- bem informado em relação a todas às exibições de filmes que estejam acontecendo no Cinema, unidade Porto Digital,
- uso do fardamento completo e
- Carga horária será de 40 horas/semanal, seguindo a Instrução Normativa SEGES/MGI n. 381, de 17 de setembro de 2025.
- O (A) Auxiliar Administrativo terá que:
- bom relacionamento com a equipe de trabalho e coordenadores;
- competência e profissionalismo na realização das atividades administrativas;
- paciência na solução de problemas, e resolver de maneira competente e profissional;
- não tomar decisões sozinhas e sempre se aconselhar com os coordenadores do Cinema e Engenho Massangana;
- bem informado em relação a todas às exibições de filmes que estejam acontecendo no Cinema, unidade Porto Digital e das Exposições no Engenho Massangana, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, através do Serviço de Estudos Museais e Engenho Massangana, ambos da DIMECA;
- uso de fardamento completo e
- Carga horária será de 40 horas/semanal, seguindo a Instrução Normativa SEGES/MGI n. 381, de 17 de setembro de 2025.
- São 17 (dezessete) postos de serviço, distribuídos entre as funções de Recepcionistas (11 postos), de Auxiliares Administrativos (02 postos) e de Porteiros (04 postos), com jornadas de 40 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:
- Regularmente, para o Museu do Homem do Nordeste e Galerias, ficará de todas as terças as sextas-feiras, das 8h às 12h e 13h às 17h, e aos sábados, domingos e feriados, das 13h às 17h.
- Para o Cinema da Fundação na unidade Porto Digital, fica estabelecido os dias da semana/horário para a prestação dos serviços, para o profissional auxiliar administrativo (01 vaga) e porteiros (02 vagas), serão todas as quartas-feiras aos sábados, das 13h às 17h e 18h às 22h e aos domingos, das 12h às 16h e 17h às 21h, e quando houver feriado(s) os Coordenadores do Cinema organizarão uma escala previamente, sem ultrapassar as 40 horas de trabalho semanais e o descanso remunerado.
- Já no Engenho Massangana, no Município do Cabo de Santo Agostinho - PE, para os postos de auxiliar administrativo (01 vaga) e recepcionistas (02 vagas), seus horários ficarão de todas das terças-feiras aos sábados, das 08h às 12h e 13h às 17h. Já para os 02 (dois) porteiros, serão das terças-feiras aos domingos, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais, sendo que, o 1º (primeiro) profissional de portaria trabalhará das terças-feiras aos sábados, das 8h às 12h e das 13h às 17h e o 2º (segundo) profissional de portaria, trabalhará das quartas-feiras aos domingos, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ambos com 40 horas semanais. Os feriados serão organizados através de escala junto ao Coordenador do Engenho Massangana, obedecendo as 40 horas semanais de cada profissional e o descanso remunerado.
- Todos esses profissionais do Museu do Homem do Nordeste, Engenho Massangana e Cinema, unidade Porto Digital, não trabalharão nas segundas-feiras.
- Para os trabalhadores de recepção, portaria e auxiliar administrativo do Museu do Homem do Nordeste e Galerias, o Cinema, unidade Porto Digital, Engenho Massangana, Município do Cabo de Santo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

Agostinho - Pernambuco, ficam abrangidos também aos domingos e feriados, por escala previamente acordada, sendo preservado outro dia para o descanso semanal remunerado.

- Os direitos e benefícios deverão corresponder ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026.
- Convenção Coletiva regente dos cargos de Recepcionistas, Porteiros e Auxiliares Administrativos:
- Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026. Registrada sob o número 000054/2026, na data do dia 20 de janeiro de 2026, Ministério do Trabalho de Pernambuco, através dos Sindicatos: SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV. COND. DE EDIF. RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, e SIND. EMP. de ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92 celebram o valor do

salário e os insumos foram cotados utilizando como base a Convenção Coletiva 2026/2026 da categoria; (SEI6572334).

- Em virtude dos eventuais transtornos que o atraso de salários pode causar, a CONTRATADA tem até o 5º dia útil para o pagamento regular. No 1º dia corrido subsequente deste prazo a empresa estará imediatamente de acordo a acrescentar 1% (um por cento) sobre o valor do salário bruto, por dia atrasado aos prestadores de serviços, além de também estar sujeita a notificação por parte da CONTRATANTE (Gestora do Contrato, Sra. Edna Maria da Silva, pela Diretoria de Planejamento e Administração e pela Procuradoria Jurídica da Fundaj) e publicação no D.O.U.;
- A quantidade estimada de deslocamentos é, via de regra, referente a 22 (vinte e dois) dias por mês;
- Os profissionais serão contratados de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como acordos, convenções ou dissídios coletivos, todos legalmente embasados na Lei no 14.133/2021;
- A prestação dos serviços ocorrerá no campi da sede Fundação Joaquim Nabuco, na Avenida 17 de Agosto, n. 2187, Casa Forte, Fone: (81) 3073.6333, fora do campi da sede da Fundaj, a Coordenação do Cinema, na Rua do Apolo, n. 181, CEP.: 50.030-220, Fone: (81) 3073.6272, ambos endereços em Recife/PE e o Engenho Massangana, no endereço: Engenho Massangana, s/nº, no Município do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, CEP.: 54.510-992
- O ponto para marcação dos dias trabalhados será de maneira manual;
- Garantir o benefício do Vale Alimentação para todos os prestadores de serviço deste Termo de Referência;
- Os postos da Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do Muhne, da Coordenação do Cinema, unidade Porto Digital e Engenho Massangana são exclusivos destas referidas áreas; e
- Os postos de trabalho serão alocados da seguinte maneira:

TABELA 02

TABELA DOS POSTOS DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, PORTEIROS E AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	LOCAL DE TRABALHO	GESTORA FISCALIS DO CONTRATO, RESPONSÁVEIS.
Recepcionista	02	Museu do Homem do Nordeste - Exposição de Longa Duração - Térreo.	Edna Maria da Silva
Recepcionista	02	Museu do Homem do Nordeste - Exposição Elas - 1º andar	Edna Maria da Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

Recepcionista	01	Galeria Massangana	Edna Maria da Silva
Recepcionista	01	Galeria Waldemar Valente	Edna Maria da Silva
Recepcionista	02	Casarão Francisco Ribeiro Pinto Guimarães	Edna Maria da Silva
Recepcionista	01	Recepção e hall do Muhne	Edna Maria da Silva
Porteiro	02	Cinema, unidade Porto Digital, Recife	Ernesto Barros
Auxiliar Administrativo	01	Cinema, unidade Porto Digital, Recife	Ernesto Barros
Recepcionistas	02	Espaços Expositivos do Engenho Massangana	Henrique Cruz
Auxiliar Administrativo	01	Espaço Administrativo do Engenho Massangana	Henrique Cruz
Porteiro	02	Portaria do Engenho Massangana	Henrique Cruz

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:

- a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, é o famoso Código de Defesa do Consumidor, uma legislação fundamental no Brasil que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo de ordem pública e interesse social, definindo direitos e deveres para relações de consumo e trazendo regras sobre produtos, serviços, publicidade, contratos e práticas abusivas, visando equilibrar a relação entre consumidores e fornecedores.

17. UNIFORMES

- a) Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- b) Os uniformes deverão compreender as seguintes peças do vestuário. A Coordenadora Edna Maria da Silva, da Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias, os Coordenadores, Ernesto Barros e Luiz Joaquim, da Coordenação do Cinema, unidade Porto Digital e Henrique de Vasconcelos Cruz irão conferir os tecidos solicitados abaixo, nos itens que tem a palavra: "OBS.:" - observações de cada categoria, de acordo com este Termo de Referência, todos os modelos/cores e, também todas as peças do(s) vestuário(s) de cada categoria. Tudo será resolvido, através de e-mail institucional, e/ou presencial, na sala da Gestora do Contrato, Sra. Edna Maria da Silva com a Empresa vencedora.
- c) Porteiros(as);
- d) Camisa branca, de mangas curta, abotoamento frontal, peças confeccionadas em tecido Tricoline Fio 50, Sais 01, Branco, 100% algodão, com 2 bolsos de frente da camisa e botões para o seu fechamento. Nas costas das camisas masculinas e femininas, o nome da empresa vencedora. Camisa branca, de mangas curta, abotoamento frontal, peças confeccionadas em tecido Tricoline Fio 50, Sais 01, Branco, 100% algodão, com 2 bolsos de frente da camisa e botões para o seu fechamento. Nas costas das camisas masculinas e femininas, o nome da empresa vencedora,
- e) Calça social comprida, na cor preta, com bolsos na frente, peças confeccionadas em e
- f) Calçado, feminino ou masculino, dependendo do profissional escolhido.
- g) **Obs.: 01** - Informes importantes para a confecção das camisas do item 17.4. - Tecido Camisa Tricoline Fio 50, Sais 01 Branca - 100% algodão.

Composição: 100% Algodão	Gramatura: 126 g/m ² - Média
Grupo: Tricoline Liso	Fibras: Algodão
Largura: 1,48/1,50 M	Aplicação: Uniformes Profissionais

- h) **Obs.: 02** - Informes importantes para confecção das calças do item 17.5. - Tecido Gabardine Premium



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

1215.

Composição: 100% Algodão	Gramatura: 202 g/m Média
Grupo: Gabardine	Fibras: Algodão
Largura: 1,62M	Aplicação: Uniformes profissionais

- i) Auxiliar Administrativo e Recepcionistas do sexo feminino:
- j) Vestido de acordo com o modelo das figuras 03 e 04, na cor preta, tecido Garbadine Premium 1215, com 100% algodão e construção sarja 2X1. Cinto com 07 cm de largura, na cintura, e abas para colocar o cinto e a colocação de 02 (dois) bolsos internos (compridos), na altura do quadril.
- k) Calça comprida, na cor preta, tecido Garbadine Premium 1215, com 100% algodão e construção sarja 2X1, com dois bolsos internos (compridos) na parte da frente, igual a figura 05. No conjunto feminino, a calça termina antes dos tornozelos, e a medida da sola do pé até a altura do término da calça comprida, será apenas de 10 cm, igual a figura 05.
- l) Camisa feminina, na cor branca, tecido Tricoline Fio 50, Sais 01, Branco, 100% Algodão, manga 3/4 (três/quartos) com elástico fino e suave, e gola redonda, comprimento grande da camisa, para colocar dentro da calça, igual a figura 05
- m) **Obs.: 03** - Informes importantes para a confecção dos itens 17.9, 17.10, 17.11 e 17.12.

Composição: 100% algodão	Gramatura: 202 g/m ² - Média
Grupo: Gabardine	Fibras: Algodão
Largura: 1.62 M	Aplicação: Uniformes Profissionais.

- n) **Obs.: 04** - Informes importantes para a confecção do item 10.1.2., letra "C". Tecido Camisa Tricoline Fio 50, Sais 01, Branca - 100% algodão.

Composição: 100% algodão	Gramatura: 126 g/m ² - Média
Grupo: Tricoline Liso	Fibras: Algodão
Largura: 1,48/1,50 M	Aplicação: Uniformes Profissionais

- o) **Obs.: 05** - As auxiliares Administrativa e Recepcionistas (feminino) poderão escolher:
- 02 (duas) unidades de vestido, **ou**
 - 02 (duas) unidades de calça com blusa **ou**
 - 01 (uma) unidade de vestido e 01 (uma) unidade de calça e blusa.
- p) Auxiliar Administrativo e Recepcionistas do sexo masculino:
- Camisa masculina na cor branca, de mangas compridas, abotoamento frontal, peças confeccionadas em tecido Tricoline Fio 50, Sais 01, Branco, 100% algodão, de alta qualidade e durabilidade, igual a figura 07,
 - Calça social comprida na cor preta, com bolsos na frente, peças confeccionadas em tecido Garbadine Premium 1215, com 100% algodão e construção sarja 2X1, igual a figura 08 e
 - Suéter blusa de tricot gola redonda texturizada malha grossa, na cor cinza escura, como mostra no modelo da figura 09.
- q) Os sapatos para todos os prestadores de serviço estarão no final deste item 17.24.
- r) Tabelas e informações das quantidades que cada profissional irá receber para trabalhar:
- Quantidade dos uniformes: Dois (02) conjuntos completos aos prestadores de serviço no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, após comunicação escrita do Contratante,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

TABELA 02

TIPO DE UNIFORME - PORTEIROS	QUANTIDADE
Uniforme Feminino	-
Blusa Feminina - na cor branca, figura 02.	02 unidades
Calça Social Feminina - na cor preta, figura 02.	02 unidades
Calçado Feminino - na cor preta, figura 11.	01 unidade
Uniforme Masculino	-
Camisa Masculina - na cor branca, figura 01.	02 unidades
Calça Masculina - na cor preta, figura 01.	02 unidades
Calçado Masculino, na cor preta, figura 12.	01 unidade

TABELA 03

TIPO DE UNIFORME / ADMINISTRATIVO e RECEPTIONISTAS	QUANTIDADE
Uniforme Feminino	-
Blusa Feminina - na cor branca, figura 05,	02 unidades
Calça Social Feminina - na cor preta, figura 05	02 unidades
Calçado Feminino - na cor preta, figura 11.	01 unidade
OU	-
Vestido Feminino - na cor preta, figura 03 e 04.	02 unidades
Calçado Feminino - na cor preta, figura 11.	01 unidade
Uniforme Masculino	-
Camisa social masculina - na cor branca, figura 07.	02 unidades
Calça masculina, na cor preta, figura 08.	02 unidades
Suéter, blusa de tricot, gola redonda texturizada, malha grossa, cor cinza escuro, figura 09.	01 unidade
Calçado masculino - cor preto, figura 12.	01 unidade

s) Empregada Gestante:

t) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados. As gestantes deverão usar uma calça em malha de algodão 100%, bem encorpada e com lycra, confortável e que não aperte a barriga da gestante. A calça e o sapato na cor preta e a blusa na cor branca. Figura no item

TABELA 04

UNIFORME PARA AS GESTANTES	QUANTIDADE
Calça comprida para gestante - na cor preta, em malha bem encorpada e elásticos	02 unidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

bem seguros na cintura, figura n. 14	
Blusa em malha na cor branca, bem encorpada, para gestante, com manga normal, e o comprimento da camisa abaixo do quadril, figura n. 14	02 unidades
Sapato social baixo, na cor preta, ou tênis na cor preta e branco, figuras n. 13.	01 unidade
Blazer feminino, na cor preta, em tecido Gabardine Premium 1215, com 100% algodão e construção sarja 2x1 , sem bolsos e sem botão, e as costas do blazer toda lisa, figura 06.	01 unidade

u) Seguem as figuras do fardamentos dos porteiros:



Figura 01 - Porteiros

Figura 02 - Porteira

v) Seguem as figuras do fardamentos das Recepcionistas e Auxiliar Administrativo:

- Na figura 06, justificativa para a aquisição desta peça: "Para garantir a conservação do acervo, as exposições - as quais são locais de trabalho com exigências de atuação presencial - demandam baixas temperaturas dos ar-condicionados. Diferentemente de salas de escritório, a temperatura nos ambientes expositivos não pode ser alterada em dias quentes ou frios, por exemplo. Dessa forma, isso exige que recepcionistas, os quais trabalharão 8 horas diária, utilizem vestuários de inverno (robustos) para enfrentar essas temperaturas baixas, sob o risco à sua saúde, caso estejam aclimatados de maneira adequada".





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

Figura 03 e 04 - Vestido Auxiliar Administrativo e Recepcionistas. Figura 05 - Calça e Blusa da Auxiliar Administrativo e Recepcionistas.
Figura 06 - Blazer da Aux. Administrativo e Recepcionista.

w) Seguem as figuras do fardamentos dos Recepcionistas (sexo masculino) e Auxiliar Administrativo:

- Na Figura 10, justificativa para a aquisição desta peça, na contratação: "Para garantir a conservação do acervo, as exposições - as quais são locais de trabalho com exigências de atuação presencial - demandam baixas temperaturas dos ar-condicionados. Diferentemente de salas de escritório, a temperatura nos ambientes expositivos não pode ser alterada em dias quentes ou frios, por exemplo. Dessa forma, isso exige que recepcionistas, os quais trabalharão 8 horas diária, utilizem vestuários de inverno (robustos) para enfrentar essas temperaturas baixas, sob o risco à sua saúde, caso estejam aclimatados de maneira adequada".



Figura 07 e 08 - Camisa Social - Masculina
Suéter blusa em tricô.

Figura 09 - Calça Social masculina Figura 10 -

x) Sapatos dos prestadores de serviço:



Foto 11 - Sapato feminino Figura 12 - Sapato masculino
gestante pode escolher o que melhor se adapta a esta situação).

Figura 13 - Sapatos para gestante (a

y) Uniformes das gestantes:



TERIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Departamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE
-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

ww

Ou



Figura 14 - Calças e blusa para as gestantes - Modelos para combinar com a Gestora do Contrato e a gestante.

z) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela gestão do contrato. Os modelos para a confecção das fardas, deverão ser exatamente iguais ao deste Termo de Referência.

- Antes da Confecção das fardas, a Coordenação de Ações educativas e Comunitárias, através da Coordenadora Edna Maria da Silva, quer analisar os tecidos de todas as peças, trazendo a Empresa uma amostra do tecido de cada item, com as devidas cores acima mencionadas, após a Contratada ou a Empresa vencedora ganhar na licitação acima.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- Toda a contratação será baseada na CCT (item 5.1. deste ETP), do ano vigente, após a assinatura do contrato na DIPLAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- Os salários, reajustes, correções salariais, 13º salários, descansos, hora extra, entre outros direitos dos trabalhadores serão feitos através do Sindicato de Pernambuco, SEAC e STEALMOAIC, 2026.
- O pagamento dos salários e dos benefícios legal ou contratualmente devidos, incluindo o vale-alimentação, aos profissionais vinculados à empresa contratada deverá ser realizado por meio de instituições financeiras ou operadoras de benefícios regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, observando-se integralmente a legislação trabalhista vigente, as normas aplicáveis aos benefícios concedidos, bem como os direitos dos trabalhadores, inclusive quando à livre escolha da instituição financeira e à portabilidade, não sendo trabalhadores, inclusive quando à livre escolha da instituição financeira e à portabilidade, não sendo admitidas exigências que restrinjam, de forma indevida, tais escolhas.
- Jornada de Trabalho - Horas Extras - Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficando vedado qualquer alteração nessa jornada que não seja pactuada através da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade de classe profissional, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, bem como utilização de Escalas e Banco de Horas, sendo certo que as horas extras não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).
- Jornada de Trabalho – Duração, distribuição, controle, faltas, duração, horário, entre outros assuntos referente ao trabalhador da CCT - 2026/2026, sindicato SEAC e STEALMOAIC. Na hipótese da inobservância do previsto acima fica instituída multa por descumprimento da norma no percentual de 10% (dez por cento), por mês, ao ser calculado sobre o valor do piso salarial da categoria e revertido em favor do empregado prejudicado.
- Os prestadores de serviço deste processo 23100.002232/2025-89, NÃO poderão trabalhar mais de 15 (quinze) dias consecutivos, tendo que ter seu descanso remunerado.

19. PREPOSTO

- 19.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.
- 19.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

20. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Os fiscais, serão todos, fiscais setoriais do contrato.
- 20.2. Para a Coordenação do Cinema, unidade Porto Digital, será o Sr. Ernesto Barros, na falta dele, será o fiscal setorial Sr. Luiz Joaquim.
- 20.3. Já no Engenho Massangana o fiscal setorial será Henrique de Vasconcelos Cruz, na falta dele, será sua substituta Sílvia Paes Barreto.
- 20.4. Na Coordenação de Ações Educativas será a Coordenadora Edna Maria da Silva, como a fiscal setorial, fiscal administrativa e gestora do contrato. Na falta dela, por motivo de férias, será a sua substituta, Sílvia Paes Barreto.

21. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E FISCAL SETORIAL

- 21.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 21.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 21.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 21.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 21.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 21.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 21.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 21.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 21.9. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 21.10. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros manual, um dos meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 21.11. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 21.12. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 21.13. O desconto do valor referente ao vale - alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 21.14. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 21.15. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 21.16. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 21.17. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 21.17.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 21.17.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 21.17.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

21.17.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

21.18. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

21.18.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

21.18.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato

21.18.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador;

21.18.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa,

21.18.5. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa,

21.19. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

21.19.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

21.19.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

22. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

22.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

22.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

22.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

22.5.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

22.5.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

22.5.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

22.5.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

22.5.1.4. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF),

22.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

22.5.1.6. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- 22.5.1.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 22.5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 22.6. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 22.6.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 22.6.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 22.6.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 22.6.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale - transporte, vale - alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 22.6.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 22.6.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 22.6.6.1. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 22.6.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 22.5.1.1. a 22.6.6.1. acima, deverão ser apresentados.
- 22.6.8. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 22.6.6.1. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 22.6.9. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 22.6.10. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 22.6.11. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 22.6.12. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 22.6.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 22.6.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 22.6.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

22.6.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

22.6.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

22.6.18. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

22.6.19. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22.6.20. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

22.6.21. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

22.6.22. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

22.6.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

22.6.24. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.6.25. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

22.6.26. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

22.6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

22.6.28. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

22.6.28.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

22.6.28.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

22.6.29. As compensações de jornada limitam-se:

22.6.29.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

22.6.29.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

22.6.30. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

22.6.31. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

- 22.6.32. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 22.6.33. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 22.6.34. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 22.6.35. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 22.6.36. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:
- 22.6.36.1. até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;
- 22.6.36.2. em até 5º (quinto) dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 22.6.37. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.
- 22.6.38. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante

23. GESTOR DO CONTRATO

justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

23.1. Cabe ao gestor do contrato:

- 23.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 23.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 23.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 23.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 23.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

23.1.8. receber e dar encaminhamento imediato:

23.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

23.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo, e

23.1.8.3. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

23.2. A gestora deste contrato é a Sra. Edna Maria da Silva, Coordenadora de Ações Educativas e Comunitárias do Muhne e fiscal setorial, e

23.3. E os fiscais setoriais serão: 1) Sr. Ernesto Barros, da Coordenação do Cinema, Porto Digital, 2) Sr. Henrique de Vasconcelos Cruz, Coordenador da DEMUM e Engenho Massangana 3) Edna Silva, gestora, fiscal setorial e administrativa.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

24.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

24.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

24.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

24.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

24.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

24.1.2.1. solicitação de pagamento (por e-mail);

24.1.2.2. cópia do contrato com publicação;

24.1.2.3. cópia do aditivo com publicação;

24.1.2.4. nota fiscal;

24.1.2.5. certidões (SICAF, CNDT, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E CRF);

24.1.2.6. relatório Gefip;

24.1.2.7. relatório DCTFWEB;

24.1.2.8. guia e comprovantes de FGTS;

24.1.2.9. listagem dos recepcionistas, porteiros e auxiliar administrativo;

24.1.2.10. comprovante do vale transporte;

24.1.2.11. nota de empenho;

24.1.2.12. folha de pagamento e

24.1.2.13. entre outros documentos que se fizerem importantes.

25. RECEBIMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- 25.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 25.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 25.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 25.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 25.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 25.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (dias).
- 25.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 25.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, e
- 25.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 25.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 25.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 25.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 25.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 25.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 25.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 25.14.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br
conforme regulamento.

- 25.14.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 25.14.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 25.14.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 25.14.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 25.14.6. no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 25.14.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 25.14.8. o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 25.15. LIQUIDAÇÃO
- 25.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 25.15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 25.15.3.1. o prazo de validade;
- 25.15.3.2. a data da emissão;
- 25.15.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 25.15.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 25.15.3.5. o valor a pagar; e
- 25.15.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 25.15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 25.15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.15.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 25.15.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- 25.15.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 25.15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

25.15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.15.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

25.15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.16. PRAZO DE PAGAMENTO

25.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

25.16.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

25.16.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

25.16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.16.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

25.16.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

25.16.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.17. REPACTUAÇÃO

25.17.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

25.17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

25.17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato,

25.17.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta,

25.17.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, e

25.17.2.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

25.17.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

25.17.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

25.17.2.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

25.17.2.8. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

25.17.2.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

25.17.2.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

25.17.2.11. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

25.17.2.12. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

25.17.2.13. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

25.17.2.14. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio - alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

25.17.2.15. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

25.17.2.16. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

25.17.2.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.17.2.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.17.2.19. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.17.2.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

25.17.2.21. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

25.17.2.22. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

25.17.2.23. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

25.17.2.24. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

25.17.2.25. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão

25.17.2.26. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

25.17.2.27. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

25.17.2.28. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo máximo de até 60 dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

(sessenta dias) contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (IN, nº 05/2017, Capítulo V, Subseção VI, Art. 57, § 3º.)

25.17.2.29. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

25.17.2.30. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

25.17.2.31. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

25.17.2.32. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

25.17.2.33. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não - cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

25.17.2.34. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

25.17.2.35. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

25.18. **CESSÃO DE CREDITO**

25.18.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

25.18.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

25.18.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

25.18.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

25.18.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

25.18.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

25.19. **CONTA - DEPÓSITO VINCULADA**

25.19.1. Na presente contratação, a conta - depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

25.19.2. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.19.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

25.19.4. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta - depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item

1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.19.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

25.19.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

25.19.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

25.19.5.3. Multa sobre o FGTS; e

25.19.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário

25.19.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.19.7. O saldo da conta - depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

25.19.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta - depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

25.19.9. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta - depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

25.19.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta - depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

25.19.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

25.19.12. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.19.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta - depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- 26.1.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 26.1.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (todos os prestadores de serviço
- 26.1.3. c) der causa à inexecução total do contrato;
- 26.1.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 26.1.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 26.1.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.7. g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e
- 26.1.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 26.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 26.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 26.3. **MULTA**
- 26.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.
- 26.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 26.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 26.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- 26.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- 26.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (10 por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações, também enquadráveis nesta alínea para cada prestador de serviço desta contratação:
- 26.3.5.1. Multa de **10% sobre o valor bruto dos salários** para cada **atraso do salário** mensal dos prestadores de serviço, **a ser pago diretamente ao prestador de serviço** em dinheiro/espécie até às 17h, para qualquer valor pago a partir do 6º dia útil de cada mês;
- 26.3.5.2. Multa de 10% sobre o valor bruto dos salários para cada atraso no depósito de vale-alimentação e passagens mensais dos prestadores de serviço, a ser pago diretamente ao prestador de serviço em dinheiro/espécie até às 17h, para qualquer valor pago a partir do 6º dia útil de cada mês.
- 26.3.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 26.3.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 26.3.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 26.3.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.3.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.3.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3.11.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

26.3.11.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

26.3.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

26.3.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

26.3.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

26.3.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.3.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

26.3.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.3.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

26.3.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.3.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.3.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

27. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

27.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

27.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

28. REGIME DE EXECUÇÃO

28.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

28.2. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho:

28.2.1. salário-base e adicionais , no valor de R\$;

28.2.2. auxílio - alimentação, no valor de R\$; e

28.2.3. benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

28.2.3.1. I) , no valor de R\$; e

28.2.3.2. II) , no valor de R\$ (especificar os benefícios e valores).

28.2.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

28.2.5. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

28.2.6. Os valores orçados pela Administração constarão no final deste processo administrativo, quando a Direção de Planejamento e Administração - DIPLAD e as coordenações que fazem parte desta diretoria, finalizarão todas as etapas até concluir com a Nota de Empenho do Governo Federal, ou seja, a dotação orçamentária liberada para esse processo SEI 23130.002223/2025-89.

29. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

29.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

29.1.1. **Habilitação jurídica**

29.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

29.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

29.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

29.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

29.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

29.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

29.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

29.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e

29.1.1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021),

29.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

29.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

29.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

29.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

29.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

29.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

29.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

29.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

29.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

29.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

29.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

29.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

29.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

29.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, inciso I, no art. 69, Lei 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

29.3.3.1. LG =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

29.3.3.2. LC=

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

29.3.3.3. SG=

Ativo Circulante
Passivo Circulante

29.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

29.3.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

29.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

29.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

29.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

29.3.9. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

29.3.9.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

29.3.9.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

29.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

29.4. Qualificação Técnica

29.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

29.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

29.4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

29.5. Qualificação Técnico - Operacional

29.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 || CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

29.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços**, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo a quantidade de **17 (dezesete) postos de trabalho em contratados** em licitações anteriores de outros órgãos; com base legal na IN n. 05/ 2017, item 10.6, C.2:

Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a administração poderá exigir do licitante: C: no caso de contratação de serviço por postos de trabalho:

C.2: quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

29.5.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico - operacional, a uma única contratação.

29.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

29.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

29.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

29.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

29.5.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

29.6. Disposições gerais sobre habilitação

29.6.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

29.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

29.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

29.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

29.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF.

29.7. Documentação complementar para cooperativas

29.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

29.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

29.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

29.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

29.7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107 e,

29.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas - partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

29.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

29.8.1. ata de fundação;

29.8.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

29.8.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

29.8.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

29.8.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

29.8.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

29.8.7. última auditoria contábil - financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

30. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

31.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

31.2.1. Gestão/unidade: [...];

31.2.2. Fonte de recursos: [...];

31.2.3. Programa de trabalho: [...];

31.2.4. Elemento de despesa: [...]; e

31.2.5. Plano interno: [...].

31.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº 23130.002232/2025-89)

A TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
JOAQUIM NABUCO, E A
EMPRESA
.....

A FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, com sede na Av. 17 de agosto, 2187, Casa Forte, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.773.169/0001-59, neste ato representada pela Sra. Aida Maria Monteiro Silva, Professora, Diretora de Planejamento e Administração, nomeada pela Portaria MEC nº 2.096/2023, de 24 de março de 2023, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XX-XX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXX SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23130.002232/2025-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços terceirizados de natureza continuada de profissionais do MUHNE, em regime de hora e piso salarial definidos por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho de categoria, visando o atendimento às unidades administrativas da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Piso Salarial CCT-Stealmoiac	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INTRODUÇÃO NORMATIVA, SEGES/MGI, n. 381/2025.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------	------------------------------	--------	-------------------	------------	---	----------------	-------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

01	Recepcionistas	R\$: 1749,648729	Un	11 (onze) postos	40 Horas	R\$	R\$
02	Auxiliares Administrativos	R\$: 1749,648729	Un	02 (dois) postos	40 Horas	R\$	R\$
03	Porteiros	R\$: 1749,645380	Un	04 (quatro) postos	40 Horas	R\$	R\$
Total Mensal -	-	-	-	17 (dezesete) postos	-	-	-

1.3.Vinculam

esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação
- 1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) ..., prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

público, observadas as abrangências de aplicação.

- 2.7. *Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO **dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos**.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

documentos relativos à execução do contrato;

- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*

9.56.1. *As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.*

9.56.2. *Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de ...% com a nova contratação.*

9.56.3. *Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.*

9.56.4. *Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*

9.56.5. *O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual.*

9.56.6. *O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.*

9.57. *Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.*

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

peçoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. **Será exigida** a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas **definidas no Termo de Referência, anexo I** a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece **vantagem**.
- 14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.8.3. Das indenizações e multas.
- 14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- 14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. PT: 211477
- II. FR: 1000
- III. UGR: 344002
- IV. ND: 339037
- V. PI: V01RTN01DDN

- 16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

ANEXO II-A – TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Cidade, data (nome e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23130.002232/2025-89

Licitação Nº: 90016/2026

Dia __ / __ / __ às __: __ horas

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
		n1	n2
Nº Processo			
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		
D	Número de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			Valor (R\$)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6231

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	0,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F		
G		
TOTAL		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		0,00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	0,00
TOTAL			0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	0,00
		MÓDULO 2.1	0,00
		TOTAL	0,00
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	0,00
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	0,00%	0,00
D	SESI / SESC	1,50%	0,00
E	SENAI / SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		33,80%	0,00
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
Diretoria de Planejamento e Administração
Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE
Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59
www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (número de dias úteis)	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Assistência Odontológica	0,00
E	Seguro de Vida/Assistência Funeral	0,00
F	Outros	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
TOTAL DO MÓDULO 2		0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 = MÓDULO 1		MÓDULO 1
		0,00
		MÓDULO 2
		0,00
		TOTAL
		0,00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,000%	0,00
C	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,000%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 3			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	0,00
		MÓDULO 2	0,00
		MÓDULO 3	0,00
		TOTAL	0,00
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 -SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,000%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,000%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,000%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,000%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,000%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,000%	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			0,00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
Diretoria de Planejamento e Administração
Coordenação de Licitação

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA OU INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA OU INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			0,00
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		0,00
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA OU INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar) (EPIs)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	0,00
		MÓDULO 2	0,00
		MÓDULO 3	0,00
		MÓDULO 4	0,00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

			MÓDULO 5	0,00
			TOTAL	0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,000%		0,00
B	Lucro (MT + M6.A)	0,000%		0,00
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO		0,00
C	Tributos	0,000	1,0000	0,0000
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)	0,000%		0,00
	C1. B (COFINS)	0,000%		0,00
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS 2% a 5%)	0,000%		0,00
	SOMA DOS TRIBUTOS		0,000%	0,00
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				0,00
MÓDULO 6: TOTAL				0,00
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)				0,00
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (CUSTO MENSAL)				0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
Diretoria de Planejamento e Administração
Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE
Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59
www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EA UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador- Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub- Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública; CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu Artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, Artigo 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados"; CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (Art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada; CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo Art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331); CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (Art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do Art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de- obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo **23130.002232/2025-89**, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:
Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de- obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços

terceirizados, sendo eles:

- 4. – Serviços de limpeza;
- 4. – Serviços de conservação;
- 4. – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- 4. – Serviços de recepção;
- 4. – Serviços de copeiragem;
- 4. – Serviços de reprografia;
- 4. – Serviços de telefonia;
- 4. – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- 4. – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- 4. – Serviços de auxiliar de escritório;
- 4. – Serviços de auxiliar administrativo;
- 4. – Serviços de Office boy (contínuo);
- 4. – Serviços de digitação;
- 4. – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- 4. – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- 4. – Serviços de ascensorista;
- 4. – Serviços de enfermagem; e
- 4. – Serviços de agentes comunitários de saúde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Rua Agostinho de Agostini, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ nº 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública

indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Varanda do Trabalho para que produza seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avenca gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos Artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe /PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União **HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO**
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos
Magistrados da Justiça do Trabalho –ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes
Federais do Brasil – AJUFEREGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos
Procuradores do Trabalho –

ANPNOME

Defensor Público-Geral da União. Empresa

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF:

2º _____ CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____(*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº_____e do CPF nº_____, **AUTORIZA** a FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretariade Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. **90016/2026**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, semprejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
Diretoria de Planejamento e Administração
Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE
Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59
www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____ / _____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____

/____-____, por meio da Coordenação

_____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1) **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.

2) **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

3) **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

4) **Usuário(s)** - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

5) **Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
Diretoria de Planejamento e Administração
Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE
Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59
www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

- A) Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta-Depósito Vinculada** — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
- B) A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
- C) A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

2. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
3. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta- Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
6. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
7. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
Diretoria de Planejamento e Administração
Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE
Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59
www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

8. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Apêndice IV do presente Instrumento.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta- Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta- Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
11. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
 - 10.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
 - 10.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e
 - 10.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

2. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
3. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
5. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Apêndice VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
13. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

2. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
3. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
4. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
5. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
6. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
7. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
Diretoria de Planejamento e Administração
Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE
Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59
www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

Instrumento; e

8. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

APÊNDICE I

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FEDERAL

_____, ____ de _____ de

_. A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) (nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com

CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº __/__, firmado com essa instituição, para solicitar que excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - , em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº __/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:**

CNPJ: _____

Razão Social: _____ Nome Personalizado: ____ Endereço: ____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor previamente designado pelo Ordenador _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

APÊNDICE II

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao seu Ofício _____, informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinatura.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/-_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
Diretoria de Planejamento e Administração
Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE
Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59
www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

APÊNDICE III

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

Ofício nº ____ / ____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta -Depósito Vinculada – **bloqueada para movimentação** à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do | Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____ / ____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o **Prestador de Serviços** _ (Nome da Empresa), CNPJ _____.

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública

Federal Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____ / ____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

Atenciosamente,

Gerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

APÊNDICE IV

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ofício nº ____ / ____

_____, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de, _____ (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____ / ___, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e **CREDITAR** na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	Nome	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** /ou
servidor previamente designado pelo Ordenador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

APÊNDICE V

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor

, (nome do representante da Administração Pública

Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__-__, de ____/____/20__, informo a efetivação de **DEBITO** na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº ____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e **CRÉDITO** na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

CREDITAR				
Instituição Financeira	Agência	Conta	Nome	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

APÊNDICE VI

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor(a) Gerente

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _ / ___, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

APÊNDICE VII

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ofício nº ____/20____ - _____, ____ de _____ de 20____

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública
Federal ou do servidor previamente designado pelo
ordenador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

APÊNDICE VIII

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ofício nº ____/20__ - ____
Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração
Pública Federal) (endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

2. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº __/__, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
4. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____,
inscrição estadual
nº _____, estabelecida em _____, tem
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa do contrato	Vigência do Contrato	Valor total
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 8.5.4.3– SEÇÃO DA HABILITAÇÃO

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26/05/2017.

6) A Declaração de Compromisso Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pelo licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante

Fórmula de cálculo:

Valor do
Patrimônio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

Líquido x 12 > 1Valor
total dos contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

A Fundação Joaquim Nabuco,

Ref:

PROCESSO Nº: 23130.002232/2025-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

90016/2026 CONTRATO Nº XXX/2026

Objeto: Contratação de serviços de Secretariado Executivo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Prezados Senhores,

Por meio da presente, nomeio na qualidade de **PREPOSTO**, o(a) senhor(a) (_____), brasileiro(a), **estado civil**, **profissão**, domiciliado na cidade de (_____), endereço(_____) nº (____) – (bairro), portador da Carteira de Identidade, RG nº (_____) e do CPF nº (_____), E-mail _____, Telefone (____) _____. para fins de representara empresa (_____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº (____), estabelecida na cidade de (CIDADE/UF), (Rua _____) nº (____) – (BAIRRO), no contrato nº (____) celebrado junto a Fundação Joaquim Nabuco.

Local _____, em _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

ANEXO IX

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

4. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
4. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 12. 13º (décimo terceiro) salário;
 13. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
 14. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
 - e
 15. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
4. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.
4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

4.34. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

4.34. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;

4.34. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.

4. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo Índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

4.34. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

4. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.

4. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

4. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

4.34. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

4.34. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

4. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

4.34. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.34. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.34. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

4. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistase previdenciários relativos ao serviço contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Diretoria de Planejamento e Administração

Coordenação de Licitação

Av. 17 de Agosto, 2187 | Casa Forte | 52061-540 | Recife-PE

Fone: (81) 3073-6230 | Fax: (81) 3073-6351 | CNPJ 09.773.169/0001-59

www.fundaj.gov.br | cpl@fundaj.gov.br

ANEXO XI

MODELO DA PROPOSTA

GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Piso Salarial CCT-Stealmoiac	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INTRUÇÃO NORMATIVA, SEGES/MGI, n. 381/2025.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Receptionistas	R\$: 1749,64	8729	Un	11 (onze) postos	40 Horas	R\$	R\$
02	Auxiliares Administrativos	R\$: 1749,64	8729	Un	02 (dois) postos	40 Horas	R\$	R\$
03	Porteiros	R\$: 1749,64	5380	Un	04 (quatro) postos	40 Horas	R\$	R\$
Total Mensal	-	-	-	-	17 (dezesete) postos	-	-	-

1. VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.(Não inferior a 60 dias);
2. Declaro que formulei nos custos da proposta: 1) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 2) seguros;
- 3) os encargos sociais, fiscais e comerciais, previdenciários e trabalhistas incidentes; e 4) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;
3. Declaro a não incidência de reajuste sobre os preços ofertados;
4. Declaro completa identificação, quantificação e qualificação da proposta, de acordo com objeto deste Pregão;
5. Dados do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação: NOME: NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL: FUNÇÃO:
ENDEREÇO: CPF:
R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
6. Dados Bancários da Empresa:
BANCO Nº: NOME DO BANCO:
AGÊNCIA Nº: NOME DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE Nº: PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de.....de 2026

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)